



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2017**

**Conselheiro Relator:** ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
**Processo nº:** 4282/2018  
**Gestor Responsável:** MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAUJO

**PALMAS - TO, Fevereiro/2019**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**ÍNDICE**

1. INFORMAÇÕES .....	4
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE .....	4
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014) .....	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS .....	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO .....	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL.....	6
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA .....	8
3.2. RECEITAS .....	9
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	10
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município .....	10
3.2.1.2. Transferências Correntes .....	11
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa .....	12
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL .....	12
3.2.2.1. Operações de Crédito .....	13
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	13
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	13
4. DESPESA.....	13
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO .....	13
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS .....	14
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA ..	15
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	16
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	16
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	16
6. BALANÇO FINANCEIRO.....	17
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	18
7.1. Ativo .....	19
7.1.1. Ativo Circulante.....	19
7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber .....	20
7.1.2.2. Estoques .....	20



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

7.1.3. Ativo Não Circulante .....	21
7.1.3.1. Ativo Imobilizado e Intangível .....	21
7.2. Passivo.....	22
7.2.1. Passivo Circulante .....	22
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	23
7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial .....	24
7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo .....	24
7.2.4. Patrimônio Líquido .....	25
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes .....	25
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação .....	25
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	26
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados .....	26
8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	27
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	28
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	28
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	28
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL .....	29
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	30
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	30
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB .....	32
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB .....	33
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....	33
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	34
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES .....	36
11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS .....	36
11.2 NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	36
12. RECOMENDAÇÕES .....	36
13. CONCLUSÃO .....	38



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 08/2019**

**NÚMERO DO PROCESSO 4282/2018**

**1. INFORMAÇÕES**

**1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Nazaré

**Endereço:** 10 de janeiro (casa) N.º S/n - Centro 77.895-000

**CNPJ:** 00.766.691/0001-39

**Fone/Fax:** Comercial (63) 34551185 Celular (63) 99946101 Residencial (63) 34551185

**1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)**

**Prefeito:** Maria Elvira Chagas de Araujo

**Endereço:** R Rui Barbosa (casa) - Centro 77.895-000

**CPF:** 884.398.871-91

**Identidade:** 286585 - SSP

**Fone/Fax:** Celular (63) 99556342

**Período de Vigência:** A partir de 01/01/2017

**Controle Interno:** Evandro Pereira de Sousa

**Endereço:** Rua 21 de Abril - Centro 77.913-000

**CPF:** 000.123.671-76

**Identidade:** 607299 - SSP-TO

**Fone/Fax:** Comercial (63) 34331158 Residencial (63) 34331305 Celular (63) 81445364

Celular (63) 92984412

**Período de Vigência:** 01/05/2017 a 28/02/2018

**Controle Interno:** Sergio Maquiam Leal Barros

**Endereço:** Est To 415 - Bairro São Francisco 77.895-000

**CPF:** 964.083.831-49

**Identidade:** 335501 - SSP/TO

**Fone/Fax:** Residencial (62) 34551222

**Período de Vigência:** 02/01/2017 a 30/04/2017

**Contador:** Adriano Fernandes da Silva

**Endereço:** Qd 804 Sul Avenida Io 21 Lote 03 - Plano Diretor Sul 77.023-018

**CPF:** 869.820.601-87

**Identidade:** 1701918 - SSP/DF

**Fone/Fax:** Comercial (62) 32146799



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Período de Vigência:** A partir de 01/02/2017

**1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)**

**Prefeito:** Maria Elvira Chagas de Araujo

**Endereço:** R Rui Barbosa (casa) - Centro 77.895-000

**CPF:** 884.398.871-91

**Identidade:** 286585 - SSP

**Fone/Fax:** Celular (63) 99556342

**Controle Interno:** Evandro Pereira de Sousa

**Endereço:** Rua 21 de Abril - Centro 77.913-000

**CPF:** 000.123.671-76

**Identidade:** 607299 - SSP-TO

**Fone/Fax:** Comercial (63) 34331158 Residencial (63) 34331305 Celular (63) 81445364  
Celular (63) 92984412

**Contador:** Adriano Fernandes da Silva

**Endereço:** Qd 804 Sul Avenida Ió 21 Lote 03 - Plano Diretor Sul 77.023-018

**CPF:** 869.820.601-87

**Identidade:** 1701918 - SSP/DF

**Fone/Fax:** Comercial (62) 32146799





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS**

a). Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº. 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº. 680/2013, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº. 739/2017, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 740/2017, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

### **2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 13/04/2018, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b). Verifica-se que o Gestor não apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, não cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

### **2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL**

a). Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada intempestivamente pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no respectivo sistema. A seguir constam as remessas encaminhadas fora do prazo:

**Quadro 1 - Poder Executivo**

<b>REMESSA</b>	<b>PRAZO DA REMESSA</b>	<b>DATA DO ENVIO</b>	<b>ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE</b>	<b>PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE</b>
Orçamento	01/02/2017 - 07/04/2017	30/05/2017	Fora do Prazo	4220/2017
1º Bimestre	01/03/2017 - 07/04/2017	01/06/2017	Fora do Prazo	4396/2017
2º Bimestre	02/05/2017 - 30/05/2017	02/06/2017	Fora do Prazo	7285/2017
4º Bimestre	01/09/2017 - 02/10/2017	31/10/2017	Fora do Prazo	11749/2017

b). Nos termos da Instrução Normativa nº 11/2012, a aplicação das sanções cabíveis em razão da inadimplência ou intempestividade no envio dos dados destacados nos quadros acima ocorre em processo administrativo específico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### **3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a). Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

c). Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d). Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais.

---

(1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

(2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

(3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

(5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

---





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

e). Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f). Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.

g). No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27(7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

h). Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

---

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

---

### **3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA**

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 740/2017 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Nazaré para o exercício de 2017, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 14.454.100,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 80% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) Diante da comparação do percentual constante na Lei Orçamentária (PDF) com os valores registrados na contabilidade, percebe-se que houve consonância.

**Quadro 2 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2017**

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ	0,00	643.500,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NAZARÉ	0,00	928.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	0,00	3.105.800,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ	0,00	9.776.800,00	14.454.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>14.454.100,00</b>	<b>14.454.100,00</b>

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 14.454.100,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 740/2017 - LOA e o informado na Remessa Orçamento.

### 3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

**Quadro 3 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2014 a 2017**

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2014	12.900.000,00	9.488.255,90	73,55%
2015	12.900.000,00	9.928.230,27	76,96%
2016	13.090.000,00	12.454.904,68	95,15%
Média	12.963.333,33	10.623.796,95	81,95%
<b>2017</b>	<b>14.454.100,00</b>	<b>11.141.339,48</b>	<b>77,08%</b>

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

b). Apura-se ainda, que a previsão da receita do exercício em análise mantém a média da receita arrecadada nos últimos três anos, vez que corresponde a 4,87% abaixo da média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 4 - Receitas por Categoria Econômica**

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	13.784.500,00	12.482.223,86	90,55%
RECEITA TRIBUTÁRIA	777.000,00	358.281,35	46,11%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	0,00	0%
RECEITA PATRIMONIAL	63.500,00	57.008,19	89,78%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.824.000,00	12.066.934,32	94,10%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0%
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.550.400,00	-1.340.884,38	86,49%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.220.000,00	0,00	0%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.220.000,00	0,00	0%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0%
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>14.454.100,00</b>	<b>11.141.339,48</b>	<b>77,08%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2017 arrecadou R\$ 12.482.223,86 de receita corrente e R\$ 0,00 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 11.141.339,48.

### 3.2.1. RECEITAS CORRENTES

#### 3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

O Município de Nazaré arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 358.281,35 (quadro anterior) durante o exercício de 2017, sendo R\$ 338.524,81 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 64,24% do previsto.

**Quadro 5 - Tributos de Competência Exclusiva do Município**

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	20.000,00	4.512,00	22,56
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	400.000,00	271.709,33	67,93



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	70.000,00	23.009,71	32,87
Taxas	37.000,00	39.293,77	106,20
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>527.000,00</b>	<b>338.524,81</b>	<b>64,24</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

b). Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d). Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

### 3.2.1.2. Transferências Correntes

a). Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 12.482.223,86, antes das deduções, O Município de Nazaré recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 12.066.934,32, durante o exercício de 2017, o que representa 96,67% das receitas totais.

#### Quadro 6 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.XX	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	1.162.936,30	99,29	80,08	9.057,70	443.726,84	0,00
Mar/Abr	902.532,76	420,41	80,08	8.176,90	387.519,07	0,00
Mai/Jun	1.075.081,06	440,39	80,08	0,00	468.488,25	0,00
Jul/Ago	1.117.430,36	245,13	80,08	8.759,37	405.172,69	0,00
Set/Out	809.024,79	6.549,90	80,08	9.164,03	402.065,29	0,00
Nov/Dez	1.292.622,62	371,58	80,08	0,00	2.753.076,01	9.178,27
<b>TOTAL BB</b>	<b>6.359.627,91</b>	<b>8.126,70</b>	<b>480,48</b>	<b>35.158,00</b>	<b>4.860.048,15</b>	<b>9.178,27</b>
<b>TOTAL ANEXO 10</b>	<b>6.359.627,95</b>	<b>8.126,70</b>	<b>480,48</b>	<b>35.158,00</b>	<b>2.562.970,10</b>	<b>9.178,27</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-0,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.297.078,05</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa**

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64)

**Quadro 7 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária**

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	81,88
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2017

b). Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento

c). Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

**Quadro 8 - Evolução da Previsão da Dívida Ativa**

DESCRIÇÃO DA CONTA	2014 ANO "D"	2015 ANO "C"	2016 ANO "B"	2017 ANO "A"
Previsão da Dívida Ativa	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

d). Verifica-se que o Município em seu planejamento não fez previsão de impostos para arrecadar dívida ativa. Recomenda-se à entidade em análise a observância do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL**

a) Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e transferências de capital. Verifica-se que no exercício de 2017, não houve registro neste grupo.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**3.2.2.1. Operações de Crédito**

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2017, não houve registro de Operação de Crédito.

**3.2.2.2. Alienações de Bens**

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

b). Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.

**3.2.2.3. Transferência de Capital**

a). As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2017, recebeu R\$ 0,00 referentes à transferência de capital.

**4. DESPESA**

a). Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

b) O quadro abaixo evidencia a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) da entidade por função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

**4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO**

a) A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 9 - Despesa por função**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	619.080,00	627.750,00	569.994,73	90,80%
04	Administração	2.494.320,00	3.459.665,73	2.710.291,67	78,34%
08	Assistência Social	928.000,00	955.560,44	468.793,55	49,06%
10	Saúde	3.105.800,00	3.270.630,98	3.254.733,58	99,51%
12	Educação	3.908.100,00	4.326.492,40	3.853.077,69	89,06%
13	Cultura	150.000,00	182.700,00	43.916,00	24,04%
15	Urbanismo	860.000,00	427.973,16	120.690,21	28,20%
16	Habitação	150.000,00	150.000,00	0,00	0%
17	Saneamento	70.000,00	70.000,00	0,00	0%
18	Gestão Ambiental	1.015.000,00	274.311,64	160.723,49	58,59%
20	Agricultura	210.000,00	305.124,67	189.104,41	61,98%
23	Comércio e Serviços	95.000,00	95.000,00	0,00	0%
26	Transporte	596.300,00	609.152,65	146.701,62	24,08%
27	Desporto e Lazer	175.000,00	178.400,00	28.290,00	15,86%
28	Encargos Especiais	77.500,00	77.500,00	0,00	0%
	<b>Total</b>	<b>14.454.100,00</b>	<b>15.010.261,67</b>	<b>11.546.316,95</b>	<b>76,92%</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2017

b). Destaca-se que nas Funções Assistência Social, Cultura, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Transporte, Desporto e Lazer e Encargos Especiais houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013.

## 4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

**Quadro 10 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - LEGISLATIVO ATUANTE	514.580,00	523.250,00	569.994,73	110,77	108,93
0002 - LEGISLATIVO TRANSPARENTE	0,00	-8.670,00	13.896,53	0,00	-160,28
0003 - MUNICIPIO ADMINISTRADO COM EXCELÊNCIA	3.086.300,00	4.710.855,85	3.805.083,31	123,29	80,77
0004 - SERVIDOR SEGURO E VALORIZADO	89.900,00	217.774,69	197.774,69	219,99	90,82
0005 - ALUNO ALIMENTADO	160.000,00	61.369,60	61.179,07	38,24	99,69
0006 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	3.480.000,00	3.470.830,03	3.056.032,58	87,82	88,05
0007 - ETERNIZANDO CULTURAS E TRADIÇÕES	150.000,00	182.700,00	43.916,00	29,28	24,04
0008 - ESTUDANTE ASSISTIDO	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0009 - INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL MODERNA	1.509.600,00	956.761,47	141.727,49	9,39	14,81
0010 - MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL E PROTEGIDO	818.500,00	94.362,32	49.739,32	6,08	52,71



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0011 - MUNICÍPIO PRODUTIVO E GERADOR DE EMPREGO E RENDA	210.000,00	305.124,67	189.104,41	90,05	61,98
0012 - MORAR MELHOR	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
0013 - ÁGUA PARA TODOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0014 - COMUNIDADE INTEGRADA	270.000,00	273.400,00	28.290,00	10,48	10,35
0015 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	623.000,00	505.452,06	134.845,24	21,64	26,68
0016 - UNIVERSALIZANDO E HUMANIZANDO A SAÚDE	3.085.800,00	3.270.630,98	3.254.733,58	105,47	99,51
0055 - CONTROLE INTERNO	24.420,00	24.420,00	0,00	0,00	0,00
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	77.500,00	77.500,00	0,00	0,00	0,00
1312 - CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	104.500,00	104.500,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.454.100,00</b>	<b>15.010.261,67</b>	<b>11.546.316,95</b>	<b>79,88</b>	<b>76,92</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

b). Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que houve programa (s) com execução menor que 65%. As despesas do Município de Nazaré foram executadas de acordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da lei Orçamentária, em descumprimento ao que dispõe a IN 002/2013.

### **4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA**

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 11.154.896,81, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 391.420,14. Durante o exercício de 2017, o total das despesas executadas resultou em R\$ 11.546.316,95.

#### **Quadro 11 - Despesas por Categoria Econômica**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	<b>11.383.750,00</b>	<b>13.647.852,25</b>	<b>11.154.896,81</b>
Pessoal e Encargos sociais	6.144.360,00	6.734.326,70	5.922.329,34
Juros Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.239.390,00	6.913.525,55	5.232.567,47
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.992.850,00</b>	<b>1.284.909,42</b>	<b>391.420,14</b>
Investimentos	2.987.550,00	1.232.594,95	339.115,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.300,00	52.314,47	52.304,47
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)</b>	<b>77.500,00</b>	<b>77.500,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>14.454.100,00</b>	<b>15.010.261,67</b>	<b>11.546.316,95</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

#### **4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 740/2017 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Nazaré para o exercício de 2017, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 14.454.100,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 80% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b). Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

##### **Quadro 12 - Alterações Orçamentárias**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Orçamento Inicial</b>	<b>14.454.100,00</b>
<b>Créditos Suplementares (+)</b>	<b>5.572.928,91</b>
Anulação Total ou Parcial de Dotação	5.016.767,24
Superávit Financeiro	556.161,67
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
<b>Créditos Especiais ou Extraordinários (+)</b>	<b>374.635,67</b>
Anulação Total ou Parcial de Dotação	374.635,67
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
<b>Crédito Extraordinário</b>	<b>0,00</b>
<b>Reduções (-)</b>	<b>(5.391.402,91)</b>
<b>Total dos Créditos Orçamentários (=)</b>	<b>15.010.261,67</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2017

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 5.572.928,91, representando 38,56% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

#### **5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

##### **5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

a) A gestão orçamentária do Município de Nazaré está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 13 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	13.784.500,00	13.784.500,00	12.482.223,86	-1.302.276,14
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.220.000,00	2.220.000,00	0,00	-2.220.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-1.550.400,00	-1.550.400,00	-1.340.884,38	209.515,62
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)=(I+II+III)	14.454.100,00	14.454.100,00	11.141.339,48	-3.312.760,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	14.454.100,00	14.454.100,00	11.141.339,48	-3.312.760,52
Superávit Financeiro	0,00	556.161,67	533.410,14	-22.751,53
<b>TOTAL</b>	<b>14.454.100,00</b>	<b>15.010.261,67</b>	<b>11.674.749,62</b>	<b>-3.335.512,05</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

b). Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 12.482.223,86 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 13.784.500,00 correspondem em percentual 91%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 0,00 em relação à Previsão Atualizada R\$ 2.220.000,00 equivalem em percentual 0%. Destaca-se que a Receita Capital está abaixo de 65%, em descumprimento ao que dispõe a IN TCE/TO nº 02/2013.

**Quadro 14 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (XII)	11.383.750,00	13.647.852,25	11.154.896,81	2.492.955,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.992.850,00	1.284.909,42	391.420,14	893.489,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	77.500,00	77.500,00	0,00	77.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (XV)	14.454.100,00	15.010.261,67	11.546.316,95	3.463.944,72
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	14.454.100,00	15.010.261,67	11.546.316,95	3.463.944,72
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>14.454.100,00</b>	<b>15.010.261,67</b>	<b>11.546.316,95</b>	<b>3.463.944,72</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

## 6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Nazaré apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 432.059,00 representado na tabela abaixo.

**Quadro 15 - Exercício de 2016**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	12.454.904,68	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	12.194.978,79
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.276.223,15	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.378.231,09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	712.440,18	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	870.358,13
<b>TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>14.443.568,01</b>	<b>TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)</b>	<b>14.443.568,01</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2016

**Quadro 16 - Exercício de 2017**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	11.141.339,48	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	11.546.316,95
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.200.949,86	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.234.271,52
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	870.358,13	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	432.059,00
<b>TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>13.212.647,47</b>	<b>TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)</b>	<b>13.212.647,47</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2017

c). Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 870.358,13, registrado no encerramento do exercício de 2016, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2017, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

## 7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial do Município de Nazaré tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

**Quadro 17 - Balanço Patrimonial (MCASP)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	596.307,70	PASSIVO CIRCULANTE	19.743,26
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.213.132,01	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	117.237,47
		<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>136.980,73</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.672.458,98
<b>TOTAL</b>	<b>10.809.439,71</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.809.439,71</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

b) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, O Município de Nazaré apresenta um Ativo de R\$ 10.809.439,71 e um Passivo de R\$ 136.980,73. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 10.672.458,98.

## **7.1. Ativo**

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Nazaré como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2017, alcançou o valor de R\$ 10.809.439,71, sendo composto de R\$ 596.307,70 por ativo circulante e R\$ 10.213.132,01 por ativo não circulante.

### **7.1.1. Ativo Circulante**

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Nazaré compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

#### **Quadro 18 - Ativo Circulante**

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>596.307,70</b>
	<b>Caixa e Equivalência de Caixa</b>	<b>432.059,00</b>
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	432.059,00
	<b>Créditos a Curto Prazo</b>	<b>21.894,26</b>
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	21.812,38
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	81,88
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.337,84
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	1.337,84
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	135.278,51
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.738,09

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber**

O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

**Quadro 19 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos**

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2017

**7.1.2.2. Estoques**

a) Consta-se que ao final do exercício em análise O Município de Nazaré, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 135.278,51 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 2.279.441,27, de débitos/entradas e R\$ 2.259.840,83 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 2.272.742,00 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 0,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 2.283.601,36, conforme detalhado a seguir:

**Quadro 20 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo**

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	400,00	0,00	400,00
Fevereiro	1.717,25	0,00	1.717,25
Março	2.112,49	0,00	2.112,49
Abril	2.493,73	0,00	2.493,73
Maio	1.781,57	0,00	1.781,57
Junho	1.654,46	0,00	1.654,46
Julho	84,00	0,00	84,00
Agosto	1.422,64	0,00	1.422,64
Setembro	1.412,79	0,00	1.412,79
Outubro	2.323,36	0,00	2.323,36
Novembro	12.154,15	0,00	12.154,15
Dezembro	2.256.044,92	0,00	2.256.044,92
MEDIA	190.300,11	0,00	190.300,11
TOTAL	2.283.601,36	0,00	2.283.601,36

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2017

b). Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 135.278,51 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 190.300,11, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### 7.1.3. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante do Município de Nazaré compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

#### Quadro 21 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>10.213.132,01</b>
	<b>Investimentos</b>	<b>14.251,00</b>
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	4.000,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	10.251,00
	<b>Imobilizado</b>	<b>10.198.881,01</b>
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.873.192,83
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(440.716,77)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	7.810.008,19
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(43.603,24)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

#### 7.1.3.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 10.198.881,01, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 2.432.476,06, os Bens Imóveis no valor de R\$ 7.766.404,95 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b). Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

#### Quadro 22 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	2.580.467,16	7.737.618,19	0,00	10.318.085,35
Aquisição	292.725,67	22.390,00	0,00	315.115,67
Incorporação	0,00	1.167.207,74	0,00	1.167.207,74
Reavaliação	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total Entradas	292.725,67	1.239.597,74	0,00	1.532.323,41
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	440.716,77	43.603,24	0,00	484.320,01
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	-1.167.207,74	0,00	-1.167.207,74
Total de Saídas	440.716,77	-1.123.604,50	0,00	-682.887,73
<b>Saldo Final</b>	<b>2.432.476,06</b>	<b>10.100.820,43</b>	<b>0,00</b>	<b>12.533.296,49</b>

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2017

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 1.532.323,41 separados em: aquisição de R\$315.115,67, incorporação R\$1.167.207,74 e reavaliação de R\$50.000,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 6.172,58.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

d) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

**Quadro 23 - Conferência do Ativo Imobilizado**

<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Móveis	292.725,67	292.725,67	0,00
Imóveis	72.390,00	22.390,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>365.115,67</b>	<b>315.115,67</b>	<b>50.000,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2017

e). Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2017, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 315.115,67. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 315.115,67, guardando uniformidade entre as duas informações.

**Quadro 24 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado**

<b>TIPO DO BEM</b>	<b>BAL. PATRIMONIAL</b>	<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Bens Móveis	2.432.476,06	2.432.476,06	0,00
Bens Imóveis	7.766.404,95	10.100.820,43	-2.334.415,48
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.198.881,01</b>	<b>12.533.296,49</b>	<b>-2.334.415,48</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2017

## **7.2. Passivo**

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos: passivo circulante e não circulante.

b) O Passivo do Município de Nazaré, no exercício de 2017, alcançou o valor de R\$ 136.980,73, estando registrado R\$ 19.743,26 no passivo Circulante e R\$ 117.237,47 no passivo Não Circulante.

### **7.2.1. Passivo Circulante**

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Nazaré compreende os subgrupos 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

**Quadro 25 - Passivo Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO CIRCULANTE	19.743,26
	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	19.069,10
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	19.069,10
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	674,16

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

**7.2.2. Passivo Não Circulante**

a) O Passivo Não Circulante do Município de Nazaré compreende os subgrupos 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

**Quadro 26 - Passivo Não Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	117.237,47
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	117.237,47
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### 7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Segundo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, regime de competência é o regime segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c). Ocorre que há passivos que não estão evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2017. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

#### 7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2017 a entidade apresentou o valor de R\$ 19.743,26, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

#### Quadro 27 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO CIRCULANTE	19.743,26
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	38.138,20
2.1.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.0000	<b>Demais Obrigações a Curto Prazo</b>	<b>674,16</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

b). Como até 28/02/2018 a entidade empenhou o valor R\$ 43.865,64 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ -24.122,38.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

#### 7.2.4. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 10.809.439,71 e passivos no valor de R\$ 136.980,73, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 10.672.458,98.

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 10.672.458,98) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 136.980,73) resultou em 77,91%.

#### 7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

**Quadro 28 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	433.396,84	PASSIVO FINANCEIRO	26.370,96
ATIVO PERMANENTE	10.376.042,87	PASSIVO PERMANENTE	136.306,57
		SALDO PATRIMONIAL	10.646.762,18
<b>TOTAL</b>	<b>10.809.439,71</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.809.439,71</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

a). Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 433.396,84) e Passivo Financeiro (R\$ 26.370,96), o Município de Nazaré apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 407.025,88). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 432.059,00.

#### 7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a). Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Nazaré registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

**Quadro 29 - Balanço Patrimonial**

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Execução de Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	15.235,75	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Execução de Direitos Contratuais	2.210.571,96	Execução de Obrigações Contratuais	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.225.807,71</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### 7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

#### Quadro 30 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
<b>TOTAL</b>		<b>407.025,88</b>
Recursos Próprios	0010. e 5010.	76.832,98
Recursos do MDE	0020.	1.225,25
Recursos do FUNDEB	0030.	40.493,43
Recursos do ASPS	0040.	11.586,17
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	569,52
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	232,97
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	19.465,23
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	234.121,44
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	22.340,69
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	0,71
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	157,49
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

#### 7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a). Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d). Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

**Quadro 31 - Restos a Pagar Cancelados**

2014	2015	2016	2017
7.544,02	0,00	0,00	136.685,12

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 136.685,12, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64.

## **8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

a). Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

**Quadro 32 - Demonstração das Variações Patrimoniais**

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	358.281,35
Contribuições	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	57.008,19
Transferências e Delegações recebidas	10.726.049,94
Valorização e Ganhos com Ativos	50.000,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>11.191.339,48</b>
Pessoal e Encargos	5.920.959,74
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.038.873,50
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.892,17
Transferências e Delegações concedidas	40.907,53
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	145.470,22
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>11.149.103,16</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>42.236,32</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2017

b). Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 42.236,32, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

## 9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

### 9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2017, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 11.141.339,48.

#### Quadro 33 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	12.482.223,86
(-) Deduções	(1.340.884,38)
Receita Corrente Líquida	11.141.339,48

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2017, por Poder, 6ª Remessa

### 9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 6% para os Municípios.

c). Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2017 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

#### Quadro 34 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	5.533.893,01	49.689907464304	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	387.066,73	3.4741489629216	5,40%	5,70%	6,00%
<b>Total</b>	<b>5.920.959,74</b>	<b>53,14%</b>	<b>54,00%</b>	<b>57,00%</b>	<b>60,00%</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2017, 6ª Remessa





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) Destaca-se que ao longo do exercício o Poder Executivo além de ultrapassar o limite do "Alerta" excedeu o limite prudencial conforme quadro a seguir:

**Quadro 35 - Alerta de Despesa com Pessoal**

UNIDADE GESTORA	NÚMERO ALERTA	DATA DE GERAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	RESPONSÁVEL	PERCENTUAL ALCANÇADO	VALOR DA DESPESA COM PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ	2017002437	30/01/2018 10:29:17	30/01/2018 15:25:42	MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAUJO	11141339.48	11.141.339,48

Fonte: Alerta de Despesa com Pessoal - Exercício de 2017

### 9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL

Cabe consignar que o artigo 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

**Quadro 36 - Regime Geral da Previdência**

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	CRITÉRIO
(+) 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.417.868,16	Art.22, inciso I, lei 8212/1991. Art.57, I, IN RFB nº 971/2009
(+) 3.1.90.05.00.01.03 (+) 3.3.90.05.00.01.03	Salário Maternidade - Pessoal Ativo	0,00	Art.28, § 2º, § 9º, "a" lei nº 8212/1991 Art.57, § 1º da IN RFB nº 971/2009
(+) 3.1.90.04	Contratos Temporários	57.744,99	Art.6º, XVI da IN RFB nº 971/2009 Art.57, I da IN RFB nº 971/2009
(=) <b>Total das Remunerações (1)</b>		<b>4.475.613,15</b>	
(-) 3.1.90.11.42	Férias indenizadas	0,00	Art.28, § 9º, "d", lei nº 8212/1991 Art.58, IV, da IN RFB nº 971/2009
(-) 3.1.90.11.44	Férias Abono Pecuniário	0,00	Art.28, § 9º, "e", 6, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "h", da IN RFB nº 971/2009
(-) 3.1.90.11.30	Abono Provisório - Pessoal Civil	0,00	Art.28, § 9º, "e", 7, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "i", da lei RFB nº 971/2009



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	CRITÉRIO
	(-) Remuneração do Servidores Vinculados ao RPPS, [Conta contábil 3.1.1.1.1.01]	0,00	Saldo atual conta devedora, Balancete de Verificação
	<b>Total das Deduções (2)</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Base de Cálculo da Contribuição do Regime Geral (3) = (1) - (2)</b>	<b>4.475.613,15</b>	
	Alíquota de Contribuição (4)	20,00	20%
	<b>Valor da Contribuição Patronal (5) = (3) x (4)</b>	<b>895.122,63</b>	
	Despesas Liquidadas na natureza 3.1.90.13 Contribuição Patronal (6)	1.058.279,86	
	Percentual Apurado da Contribuição Patronal (7) = $(6)/(3) \times 100$	23,65	Regular, dentro do mínimo legal de 20%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação (Consolidado) - Exercício de 2017

Conforme apresentado acima, o Poder Executivo atingiu o percentual de 23,65% de contribuição patronal, percentual que está dentro do estabelecido no Art.22, I, da Lei nº 8212/91.

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.

**Quadro 37 - Valores das Retenções para o RPPS e INSS**

Fonte	Retenção	Recolhimento	Diferença
RPPS	0,00	0,00	0,00
INSS	382.354,72	476.213,96	-93.859,24

Fonte: Arquivo Depósito Pagamento - Exercício de 2017

## 10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

**Quadro 39 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	318.987,58



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.231.259,48
Total da Receita Líquida (A)	7.550.247,06
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	846.770,57
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	2.614.059,52
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(1.322.438,82)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	2.138.391,27
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	28,32%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	2.574.399,57
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	1.742.603,95
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(91.150,18)
<b>Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D</b>	<b>67,69%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2017

c). Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 2.138.391,27, atingindo o percentual 28,32%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2017, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 3.618.606,44. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

**Quadro 40 - Recursos Aplicados na Educação**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	318.987,58
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	7.231.259,48
3. Base de Cálculo = (1+2)	7.550.247,06
4. Valor Mínimo = (3*25%)	1.887.561,77
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	2.138.391,27
6. Percentual Aplicado = (5/3)	28,32%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	3.618.606,44
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2017	604
<b>9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))</b>	<b>5.991,07</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2017 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e). Assim, no exercício de 2017 o município de Nazaré teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 5.991,07, ou seja, R\$ 499,26 mensal.

f). No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5<sup>o</sup> e 9<sup>o</sup> ano do ensino fundamental e 3<sup>o</sup> série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i). Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j). As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k). No que se refere ao Município de Nazaré, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2009 a 2015 da rede municipal de ensino:

**Quadro 41 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais**

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
/	/	/	/ 4.9

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

**Quadro 42 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais**

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
/	/	/	/

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l). Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

**10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB**

a). No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 1.661.453,77, equivalente a 67,69%, portanto, atendendo o limite constitucional.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### **10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB**

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2017, foram de R\$ 2.452.755,96, equivalendo a 95,27% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

a) Conforme Parecer do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela Aprovação das contas, referente ao exercício de 2017.

### **10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2.(+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3.(+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4.(+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

#### **Quadro 43 - Demonstrativo das Receltas e Gastos com Saúde**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	318.987,58
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.704.426,92
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	7.023.414,50
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.254.733,58



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(1.476.721,44)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(1.476.721,44)
Total das Despesas Próprias de Saúde	1.778.012,14
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>25,32%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2017

i). Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2017, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 1.778.012,14, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 25,32%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (4.386), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2017 foi de R\$ 742,07.

**Quadro 44 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS**

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	25,32%	25,32	0,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2017 e SIOPS - Municípios

k). Destaca-se que houve consonância entre os índices informado ao SICAP\_Contábil e SIOPS.

**10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Nazaré, uma população de 4.386 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b). Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

**Quadro 45 - Repasse ao Poder Legislativo**

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	8.138.957,25
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2017 (Art. 29-A, I da CF)	569.727,01
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2017 (Art. 29-A, §2, III da CF)	643.500,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2017	599.178,60
<b>% Repassado ao Legislativo em 2017</b>	<b>7,36%</b>

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2017

c) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, foi de R\$ 599.178,60, ficando acima do limite máximo de 7%, portanto em desacordo com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

**Quadro 46 - Resultado da Execução Orçamentária**

DESCRIÇÃO	VALOR
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE	404.977,47
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	675.318,23
RESULTADO FINAL: SUPERÁVIT	270.340,76

Fonte: Balanço Orçamentário e Superávit Financeiro - Exercício de 2017

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 11.674.749,62 com a despesa executada 11.546.316,95, constata-se que, em 2017, O Município de Nazaré obteve um déficit orçamentário no valor de R\$ 404.977,47, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando não equilíbrio entre os referidos valores, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 1,04.

f). Considerando que o Município de Nazaré no exercício anterior dessa análise apresentou um Superávit Financeiro de R\$ 675.318,23 comparando esse valor com o Déficit evidenciado no quadro "Resultado da Execução Orçamentária" R\$ 404.977,47 verifica-se que houve suficiência no valor de R\$ 270.340,76 em desconformidade ao que determina o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Balanço Orçamentário do Município de Nazaré evidenciou Déficit Orçamentário, o qual não resultou em desequilíbrio das finanças do Município, vez que a gestão utilizou os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos adicionais, sendo também que não resultou em déficit financeiro ao final do exercício em exame, demonstrando disponibilidades de caixa superior ao valor das obrigações financeiras.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES**

### **11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**

### **11.2 NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O sistema de informação de execução orçamentária e financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Recomendamos que o Município adote um sistema único e integrado, conforme determinado em Lei.

## **12. RECOMENDAÇÕES**

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):
  - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
  - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
  - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64 (item 4 do relatório técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
  - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
  - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
  - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
  - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1
7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do relatório técnico);

8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do relatório técnico.
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

### **13. CONCLUSÃO**

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhor (a) VALBER SARAIVA DE CARVALHO - CPF: 29790999100 Prefeito do Município de Nazaré- TO, itens

1. b). Verifica-se que o Gestor não apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, não cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO. (Item 2 do relatório).
2. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 14.454.100,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 740/2017 - LOA e o informado na Remessa Orçamento. (Item 3 do relatório).
3. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do relatório).
4. Destaca-se que nas Funções Assistência Social, Cultura, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Transporte, Desporto e Lazer e Encargos Especiais houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

5. Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 12.482.223,86 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 13.784.500,00 correspondem em percentual 91%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 0,00 em relação à Previsão Atualizada R\$ 2.220.000,00 equivalem em percentual 0%. Destaca-se que a Receita Capital está abaixo de 65%, em descumprimento ao que dispõe a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 5 do relatório).
6. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 135.278,51 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 190.300,11, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018. (Item 7.1.2.2 do relatório).
7. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 136.685,12, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do relatório).
8. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 136.685,12. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4320/64 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013). (Item 7.2.7.1 do relatório)
9. O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, acima do limite máximo, em desacordo com o art.29-A, § 2º, III da Constituição Federal (Item 10.5 do relatório). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssimas (Item 1.4 da IN nº 02 de 2013);

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Segunda Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, 20 de Fevereiro de 2019.

ELPIDES CUNHA DA SILVA  
Técnico de Controle Externo  
Matricula: 239.12-1





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 28/02/2019 12:06:21

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 28/02/2019 12:12:22